

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR FABIO RIVA****MOÇÃO DE REPÚDIO AO PL 03/2024**

Em função das notícias veiculadas na imprensa especializada de que o congresso nacional está analisando em regime de urgência a tramitação do PL 03/2024 sobre a Lei de Falências e Recuperação Judicial de empresas. Ao ter conhecimento da matéria em tramitação, constatei que se trata de assunto com altíssimo impacto na vida econômica do país e que seu conteúdo irá criar uma série de desordens jurídicas nos processos atuais.

De acordo com especialistas do tema, o PL 03/2024, em sua versão substitutiva, não foi bem avaliado, pois rompe com regras consolidadas ao beneficiar a falência das empresas antes do processo de recuperação judicial das mesmas. Sob o intuito inicial para se desburocratizar os procedimentos legais, o PL substitutivo acabou por vilanizar a figura do Administrador Judicial (AJ).

O administrador judicial é pessoa da confiança do juiz, sendo nomeado por este mesmo juiz no despacho que manda processar o pedido de recuperação judicial. Assim o AJ é figura inerente à Recuperação Judicial, exercendo suas atribuições como se fosse os olhos e os ouvidos do Juiz. Logo não se pode colocar em dúvida a figura e a função do AJ, pois isso seria o mesmo que colocar o juiz da ação em dúvida.

Outro sério problema é querer vincular o teto constitucional de remuneração do funcionalismo público a remuneração máxima do AJ, sendo que o AJ é parte de um processo entre partes de caráter privado. Além disso a remuneração do AJ é regulada por lei ao valor máximo de 5% do valor de venda dos bens na falência e o mesmo só receberá os seus honorários caso a ação se torne exitosa, do contrário ele simplesmente trabalhará de graça.

Outro ponto de questionamento é a criação de um mandato para o administrador judicial, como existe na esfera pública, do executivo e legislativo. Dado os pormenores dos processos judiciais, o fator tempo não pode ser ignorado, pois a justiça tem seu curso temporal próprio e um mesmo processo não pode ter seu AJ mudado a cada três anos, como prevê o PL substitutivo. Tais mudanças irão enfraquecer o processo de recuperação judicial, com as recorrentes perdas e novas construções das memórias processuais ao longo do processo. É importante que um mesmo AJ participe de todo o processo a fim de garantir coerência e imparcialidade no devido processo legal.

Temos também que criticar que o PL substitutivo dará maiores poderes aos grandes credores em detrimento dos demais, assim o processo que hoje mostra-se imparcial preservando credores e empresas em recuperação/falência no embate jurídico, passará a ter uma balança desigual pois promoverá a possibilidade de credores influentes poderem determinar a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR FABIO RIVA

administração da massa falida e a elaboração de um plano de falência, distorcendo assim o princípio da equidade.

Por último, mas não menos importante temos que a Lei de Falências foi revisada recentemente em 2020, na lei 14.112. Essa revisão foi fruto de extenso debate com todos os atores sensíveis ao tema que apontaram as melhorias necessárias, logo por ser recente devemos ter bom senso ao dar o devido tempo para que esta amadureça e aí sim possamos revisa-la no momento pertinente, novamente com amplo debate das partes envolvidas. Ressalto ainda que a tramitação em urgência do PL 03/2024 é contraproducente ao amplo debate e só coloca pressão desnecessária ao processo de revisão da legislação. Desse modo, a tramitação em urgência deve ser retirada o quanto antes. Concluo então que ter uma nova revisão em menos de 4 anos e com um processo rápido e sem o debate qualificado é incorrer em um erro costumeiro do nosso país que amplia a insegurança jurídica.

Por essa razão, com fundamento no art. 228 do Regimento Interno, este Vereador requer a **moção de REPÚDIO a tramitação em regime de urgência ao PL 03/2024** no Congresso Nacional e **conclama o voto contrário ao pedido de regime de urgência, assim como para o teor do PL 03/2024 dos congressistas paulistas e principalmente dos representantes paulistanos**, pois trata-se de um PL que acarretará prejuízos incalculáveis e ampliará a insegurança jurídica acerca do tema da recuperação judicial e dos processos falimentares no nosso país.

Solicitamos que seja dada ciência ao Presidente do Congresso Nacional, o Exmo. Sr. Rodrigo Pacheco, assim como para o presidente da Câmara dos Deputados, o Exmo. Sr. Arthur Lira, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, CEP: 70165-900.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2024.

Vereador Fabio Riva
PSDB